

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - SETOR LITORAL  
PÓS-GRADUAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL COM ÊNFASE EM ESPAÇOS EDUCADORES  
SUSTENTÁVEIS**

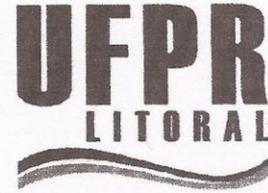


**DANILO MARTINS**

Análise temporal da legislação sobre a Educação Ambiental e do Campo  
no Estado do Paraná

**MATINHOS, PR**

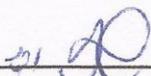
**JULHO/2014**



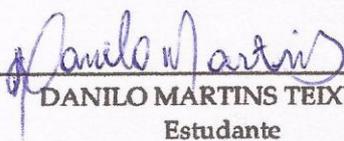
## PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Orientador, Professor Mestre **CASSIUS MARCELUS CRUZ**, realizaram em 28/06/2014 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do estudante **DANILO MARTINS TEIXEIRA**, sob o título "*ANÁLISE TEMPORAL DA LEGISLAÇÃO SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO CAMPO NO ESTADO DO PARANÁ*", para obtenção do Título de *Especialista em Educação Ambiental com ênfase em espaços Educadores Sustentáveis* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo o estudante recebido conceito "APL".

Matinhos, 28 de junho de 2014.

  
Prof. MSc. **CASSIUS MARCELUS CRUZ**

  
Prof. MSc. **ALMIR CARLOS ANDRADE**

  
**DANILO MARTINS TEIXEIRA**  
Estudante

**Conceitos de aprovação**  
APL = Aprendizagem Plena  
AS = Aprendizagem Suficiente

**Conceitos de reprovação**  
APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente  
AI = Aprendizagem Insuficiente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - SETOR LITORAL  
PÓS-GRADUAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL COM ÊNFASE EM ESPAÇOS EDUCADORES  
SUSTENTÁVEIS**

**DANILO MARTINS**

**Análise temporal da legislação sobre a Educação Ambiental e do Campo  
no Estado do Paraná**

Monografia apresentada ao programa Pós-Graduação em Especialização em Educação Ambiental, com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis da UFPR-Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, como requisito parcial de obtenção do título de Especialista em Educação Ambiental.

Orientador: Prof<sup>º</sup> M<sup>º</sup>. Cassius Marcelus Cruz

Co-Orientadora: Prof<sup>ª</sup> M<sup>ª</sup>. Silvana Hoeller

**MATINHOS, PR**

**JULHO/2014**

## **Resumo**

Durante muitos anos, a educação dos povos ditos “vulneráveis” do campo foi precarizada, repetindo todos os problemas encontrados no restante do país. Apesar da fragilidade do sistema educacional, e, principalmente, da educação ruralizada, no decorrer dos últimos 80 anos de discussões, pouco foi cogitada. Nota-se um grande avanço – concentrado nos últimos 34 anos – no que se refere este modelo de educação seja ela rural, ambiental, do campo ou no campo, dos povos indígenas e outros. Não podemos negar que houve sinais de mudanças, tanto nos textos constitucionais, como na criação de leis, inserção de instruções normativas e resoluções, algumas delas mediante a ação dos movimentos e organizações sociais voltados à educação do campo, portanto, é seguro dizer que, ao longo do tempo, não houve total empenho do poder público para implantar um sistema educacional adequado às necessidades das populações DO/NO campo.

Assim como ocorreu no contexto nacional, o Estado do Paraná absteve-se dos deveres como a formação inicial e continuada e, principalmente, na valorização de profissionais, políticas pedagógicas, financiamentos e na manutenção deste sistema. Contudo, mediante ações do MST, no início dos anos 90, o estado teve algumas iniciativas para dar início à alfabetização de jovens e adultos dos assentamentos, aproveitando os grandes potenciais das comunidades, com o aproveitamento teórico-metodológico de suas práticas, proporcionando avanço nos debates sobre educação do campo. Nos anos 2000, há um grande avanço rumo ao processo de adequação dos processos de ensino com a criação, dentro da SEED, da Coordenação da Educação do Campo, departamento específico para a Educação do Campo. Sem dúvidas, estamos muito longe do que pode ser considerado o ideal de modelo de educação rural, mas estas experiências educativas oferecem contribuições significativas para o debate e à formação educacional para, não só, o desenvolvimento local, como também, a emancipação sociocultural dos povos do campo.

**Palavras-chave:** Educação Ambiental, Histórico, Povos do Campo.

## **Abstract**

For many years, the education of these peoples 'vulnerable' field was precarious, repeating all the problems found in the rest of the country. Despite the fragility of the educational system, and especially the ruralizada education over the last 80 years of discussion, little has been considered. There has been a major breakthrough - concentrated in the last 34 years - as regards this model of education be it rural, environmental, field or field of indigenous peoples and others. We can't deny that there were signs of change, both in constitutional texts, as in the creation of laws, inclusion of normative statements and resolutions, some of them by the action of social movements and organizations focused on education, so it is safe to say that, over time, there was full commitment of government to develop an adequate educational system to the needs of populations of /on the field.

As occurred in the national context, the State of Paraná abstained from duties as the initial and continuous, and especially in the valuation professional, educational policies, funding and training in the maintenance of this system. However, actions by

the MST, in the early '90s, the state had some initiatives to initiate literacy for youth and adults of settlements, taking advantage of the great potential of the communities, with the use of theoretical and methodological practices, providing breakthrough in debates on rural education. In the 2000s, there is a big step towards the adequacy of the teaching process with the creation, within the SEED, the Coordination of Rural Education, specific department for Field Education. Without doubt, we are far from what can be considered the ideal model of rural education, but these educational experiences provide significant contributions to the debate and educational training for not only the local development, but also the socio-cultural emancipation of the peoples field.

**Keywords:** Environmental Education, History, People of the field.

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1 Evolução Histórica.....	14
Tabela 2 Cronograma de Atividades .....	35

## **Lista de Abreviaturas**

**DCE** - Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná

**EJA** - Ensino de Jovens e Adultos

**CNE** - Conselho Nacional de Educação

**CEB** - Câmara de Educação Básica

**SEED** - Secretaria da Educação do Paraná

**SISNAMA** - Sistema Nacional de Meio Ambiente

**CONAMA** - Conselho Nacional do Meio Ambiente

**PRONERA** - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária

**SUED** - Superintendência da Educação

**APED** - Associações Pedagógicas Descentralizadas da Educação

**EMATER** - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

**LDB** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

**UnB** - Universidade de Brasília

**UNICEF** - Fundo das Nações Unidas para a Infância

**UNESCO** - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

**CNBB** - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

**CPT** - Comissão Pastoral da Terra

**CRESOL** - Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária

**CUT** - Central Única dos Trabalhadores

**MST** - Movimento dos Sem Terra

**UFPR** - Universidade Federal do Paraná

**UEM** - Universidade Estadual de Maringá

**UNICENTRO** - Universidade Estadual do Centro-Oeste

**UNIOESTE** - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**CEEC** - Coordenação da Educação Escolar do Campo

**PPP** - Projeto Político-Pedagógico

**CEEI** - Coordenação Da Educação Escolar Indígena

**DEDI** - Departamento da Diversidade

**IAP** - Instituto Ambiental do Paraná

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	9
RURAL E O CAMPO .....	11
O RURAL .....	11
O CAMPO .....	11
CONCEITOS E HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAL E DO CAMPO .....	13
EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO .....	16
ASPECTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO CAMPO .....	18
CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS .....	19
LEIS.....	22
RESOLUÇÕES .....	24
DECRETO.....	26
A EDUCAÇÃO DO CAMPO NO PARANÁ .....	26
INSTRUÇÕES NORMATIVAS .....	26
CASAS FAMILIARES RURAIS .....	28
ESCOLAS ITINERANTES .....	29
DIÁLOGOS ENTRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO DO CAMPO ....	30
RELATO DE INTERVENÇÃO .....	33
HISTÓRICO DA EMPRESA.....	34
TRABALHO EM CONJUNTO.....	34
CONSIDERAÇÕES.....	38
ANEXOS .....	39

## INTRODUÇÃO

Dentre os discursos sobre os caminhos para o avanço da educação básica nacional, pouco vemos distinções entre a educação urbana e a rural. Baseando-se na redação das Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná (DCE), em especial a DCE de Educação do Campo, vemos que as escolas do campo só tem sentido e significado, quando são pensadas e planejadas a partir da realidade dos seus principais atores, que são os povos do campo e com todas as suas particularidades. Trata-se de um modelo de educação voltada aos diversos tipos de educandos, sejam eles das séries iniciais, ensino fundamental e médio, EJA, enfim, trabalhadores e filhos de trabalhadores rurais que vinculam trabalho à vida e o meio rural, sob a ótica de uma educação compreendida dentro dos processos sociais de formação das pessoas. Portanto, a escola do campo deve objetivar-se, principalmente, a corresponder às necessidades da formação dos povos do e no campo.

Com estas discussões, este trabalho objetiva o estudo especificamente nas leis que regem, ou deveriam, a educação ambiental, do campo e para o campo, fazendo assim um comparativo com as atuais leis da educação básica nacional, uma vez que, é muito comum não haver distinção entre as escolas rurais e as da área urbana, desde sua estrutura física como a administrativa e pedagógica. Esta consonância entre a educação tradicional urbana e a rural, acredita-se que não seja prejudicial, quando se trata de estrutura física e administrativa, porém com relação às práticas pedagógicas e, em especial aos materiais didáticos, podem ser, sem dúvidas, um diferencial marcante do processo de aprendizagem e valorização do meio.

Obviamente para o atual sistema de ensino é mais prático e viável, estruturar apenas uma forma de educação pública, haja visto que cada região, cada município, tem no campo, suas particularidades dificultando a elaboração de materiais didáticos para cada realidade. Cabe em alguns casos, aos educadores - que também foram educados tradicionalmente - adaptar-se ao local da sua lotação para atender as necessidades dos jovens do campo que, até os anos 80 - 90, tinham sua trajetória educacional marginalizada, em segundo plano em relação à educação bancária<sup>1</sup> das

<sup>1</sup>Modelo de educação antidialógica e vertical, na qual o aluno apenas memoriza mecanicamente o que lhe é explicado.

idades. Durante muito tempo, a educação dos povos do campo foi precarizada, assim como todos os problemas encontrados no resto do país.

## RURAL E O CAMPO

### O RURAL

Antes de dar início às discussões sobre a educação do campo e suas leis, temos que ter em mente as características de cada componente, ou seja, saber qual é a realidade do campo, com todos os agentes envolvidos, e o que seria a educação nesse espaço. Partindo da realidade do campo, é importante fazermos uma diferenciação entre dois termos o “rural” e o “campo”. Segundo o dicionário MICHAELIS (2014), entende-se por rural:

**Ru.ral**

*adj. m+f (lat. rurale)* **1** Pertencente ou relativo ao campo ou à vida agrícola; campestre. **2** Proprio do campo. **3** Situado no campo. **4** Agrícola, campesino, camponês, rústico.

basicamente, uma perspectiva que faz referência aos povos do campo, marginalizados e fragilizados, pessoas que necessitam de assistência e proteção, residentes de um lugar com características de atraso e rústico.

Nessa lógica economista ou capitalista, o rural perdeu suas melhores características, um lugar para o desenvolvimento de uma vida plena e saudável, repleta de bons valores e significados, da construção do trabalho, saberes e cultura. Em consequência, o campo perdeu sua mão de obra por conta do êxodo ou migração rural que, no caso do Brasil, aconteceu em vários momentos como das regiões do nordeste onde a agricultura predominante era a cana-de-açúcar, para o sudeste onde cresciam os cafezais, ou para os seringais do norte. Após isso, na década de 50, foi marcada por outra forma de migração, desta vez para a capital, Brasília, formando as cidades satélite. Mas o auge da migração foi entre as décadas de 60 e 80 quando, cerca de 13 milhões de pessoas deixaram o campo e partiram rumo aos centros urbanos, isso é equivalente a 33% da população rural do início da década de 60 FARIA (2010).

### O CAMPO

Segundo o dicionário MICHAELIS (2014), entende-se por campo:

**Cam.po**

*sm (lat. campu)* **1** Terreno extenso e plano. **2** Campina. **3** Extensão de terreno fora dos povoados. **4** Terreiro ou praça, sem edificações, dentro de povoação. **5** Área de terreno limpo, usada para cultura ou pastagem **6** Região rural.

Uma localização territorial, lugar de trabalho, de cultura, de produção de conhecimento na sua relação de existência e sobrevivência, a concepção de campo

ganhou sentido a partir dos movimentos sociais no final do século XX, uma referência à identidade e a cultura dos povos que nele habitam, valorizando-os como sujeitos que possuem, principalmente, laços culturais, sociais e valores (éticos) relacionados à vida na terra, ou região rural com define MICHAELIS.

Entendemos a concepção de Educação no e do Campo a partir de CALDART (2005, p. 27) em que faz uma distinção entre a educação do e no campo. Para a autora: "NO", pois povo tem direito a ser educado no lugar onde vive. E "DO", porque o povo tem direito a uma educação pensada desde o seu lugar e com sua participação, vinculada a sua cultura, e suas necessidades humanas e sociais.

Por definição das DCE de Educação do Campo PARANÁ (2006, p.24), o campo:

"[...] configura um conceito político ao considerar as particularidades dos sujeitos e não apenas sua localização espacial e geográfica. A perspectiva da educação do campo se articula a um projeto político e econômico de desenvolvimento local e sustentável, a partir da perspectiva dos interesses dos povos que nele vivem [...]."

A identidade dos povos do campo é caracterizada pelo jeito simples com o qual se relacionam entre si e este mesmo sentimento é transmitido para a natureza, a forma com a qual é trabalhada a terra, a sua organização nas atividades, sejam elas utilizando mão de obra familiar tradicional ou outras práticas como a de meeiro, parceira ou mutirões.

SCHELLING (1991) *in apud* PARANÁ (2006, p. 25) onde aborda a cultura como práxis, pois:

"[...] pode ser útil à educação do campo. A capacidade do homem de se transformar e ser transformado são uma característica humano-genérica (estruturar e ser estruturado) e essa capacidade está na base do conceito de cultura como práxis, por meio da qual [...] o homem não só se adapta ao mundo, como também o transforma. Essa transformação ocorre em dois níveis: em primeiro lugar no nível da interação do homem com a natureza e como ser da natureza, modificando o ambiente natural com o uso de ferramentas. Ocorre também no nível da consciência, da interação comunicativa entre os indivíduos e sua organização social (SCHELLING, 1991, p.32)."

Busca-se este entendimento sobre o campo, como modo de vida social que contribui para a valorização e a autoafirmação da identidade dos povos, sejam eles classificados por sua **identidade política coletiva**, gerada a partir da organização das categorias em movimentos sociais, exemplo do MST, dos quilombolas, dos atingidos por barragens e daqueles articulados ao sindicalismo rural combativo, ou

por sua **identidade social**, posseiros, ribeirinhos, assentados, pequenos proprietários, colonos, caboclos dos faxinais, quilombolas e, as etnias indígenas. Estes, por sua vez, auto valorizam-se, valorizam o seu trabalho, a sua história, seus conhecimentos – neste caso, observa-se que - há uma inconsonância entre o científico e o empírico – sua relação com a natureza -, sua relação com a natureza e suas condutas ética e social, em atividades coletivas como mutirões ou puxirões como também é chamado e outros, uma forma de diversidade sociocultural, sociopolítica e socioeconomia.

### **CONCEITOS E HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAL E DO CAMPO**

Quando buscamos maiores informações sobre o que define, determina e ampara legalmente a educação e os processos educacionais, tanto estaduais quanto federais, deparamo-nos, primeiramente, com a dificuldade no acesso das informações e depois com a própria falta delas. Sendo assim, apesar do velho dito popular “lei não se discute, se cumpre”, e por mais que, pelo senso comum, as pessoas pensem o contrário, LEI, DECRETO, INSTRUÇÃO NORMATIVA não são a mesma coisa. Certamente, são atos normativos distintos, com força e funções diferentes. O que mais importa é saber que, na ordem hierárquica, a constituição é a base de toda a ordenação jurídica, superior a todas as leis, que não podem contrariá-la, sob pena de serem inconstitucionais, portanto a lei está acima do decreto.

Para VIEIRA (2007):

- "lei tem mais força normativa que o decreto porque, para sua formação, concorrem conjuntamente o Poder Legislativo e o Poder Executivo.
- decreto tem menos força normativa porque não passa pela discussão e aprovação legislativa, é simplesmente elaborado e assinado pelo presidente, governador ou prefeito, conforme o caso.
- resolução, este é um ato legislativo de conteúdo concreto, de efeitos internos, amparando as determinadas deliberações da Assembleia da República, não estão, sujeitas a promulgação e a controlo preventivo da constitucionalidade."

Para BRASIL (1988), artigo 59, inciso II a IV:

"LEI é o ato emanado pelo Poder Legislativo (Federal, Estadual e/ou Municipal) a fim de estabelecer direitos e deveres para as pessoas em determinados assuntos (matérias). A maior de todas é a Constituição Federal, depois há as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas"

Segundo MORAES (2000, p. 549), discorrendo sobre resolução:

"ato do Congresso Nacional e de qualquer uma de suas casas, tomado por procedimento diferente do previsto para a elaboração das leis, destinado a regular matéria de competência do Congresso Nacional ou de competência privativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, mas em regra com efeitos internos; excepcionalmente, porém, também prevê a constituição de resolução com efeitos externos, como a que dispõe sobre a delegação legislativa"

Em MELLO (2001, pp. 392,393) sobre portaria:

"é a fórmula pela qual autoridades de nível inferior ao do Chefe do Executivo, sejam de qualquer escalão de comandos que forem, dirigem-se a seus subordinados, transmitindo decisões de efeito interno, quer com relação ao andamento das atividades que lhes são afetas, quer com relação à vida funcional de servidores, ou, até mesmo, por via delas, abrem-se inquéritos, sindicâncias, processos administrativos"

Por fim, a Instrução Normativa, assinada pelo chefe maior de um órgão público, tem por finalidade exclusiva orientar servidores estaduais em como proceder sobre um determinado trabalho público, regulamenta um Decreto ou uma lei, dentro de um órgão público.

Tabela 1 Evolução Histórica

Anos	Evento	Objetivos/Características
De 1910 a 1920	Êxodo rural, motivado pelos processos de industrialização.	Surge, o ruralismo pedagógico, com duração até a década de 30, cujo objetivo era fixar o homem ao campo.
Período marcado pela substituição gradual do poder da elite agrária para as emergentes elites industriais, de negação dos camponeses como sujeitos sociais e cidadãos brasileiros, estendendo-se desde a colonização até a década de 1930. Na literatura surge a figura do Jeca Tatu <sup>2</sup> .		
16 de julho de 1934	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL	Primeiros traços sobre a educação
1937	Criação da Sociedade Brasileira de Educação Rural.	Expansão do ensino Preservar a cultura do homem do campo.
Pós a 2ª Guerra Mundial	Criação da Comissão Brasileira Americana de Educação das Populações Rurais.	No âmbito da interferência da política norte-americana no país.
Fim dos anos 40	Foram instaladas as Missões Rurais.	Criação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).
Período de preocupações com a "educação rural" por parte do Estado, em função da migração campo-cidade e do "atraso" sociocultural em que se encontrava a população rural, sendo marcadas pelo entendimento do homem do campo como carente, subnutrido, pobre e ignorante.		
Década de 50	Criada a Campanha Nacional de Educação Rural e o Serviço	Formação de técnicos responsáveis pelo desenvolvimento de projetos de educação de base e

<sup>2</sup>**Jeca Tatu** é um personagem criado pelo escritor Monteiro Lobato, em 1914, em sua obra *Urupês*, que contém 14 histórias baseadas no trabalhador rural paulista, simbolizando a situação do caboclo brasileiro, abandonado pelos poderes públicos às doenças, seu atraso e à indigência.

	Social Rural.	programas de melhoria de vida.
Década de 60	Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n. 4024/61).	Deixou a educação rural a cargo dos municípios.
	Paulo Freire.	Alfabetização de adultos com um modelo de educação dialógica, crítica e emancipatória. Valorização da prática social dos sujeitos
Com o golpe militar em 1964, entretanto, houve um recuo nos projetos educacionais que objetivavam uma educação emancipatória.		
1988	Aprovação da atual Constituição.	Destaca a educação como direito de todos.
1996	LDB nº 9394/96.	Grande avanço na educação como um todo, há o reconhecimento da diversidade do campo, uma vez que vários artigos estabelecem orientações para atender a essa realidade, adaptando as duas peculiaridades que tratam tanto das questões organizacionais como pedagógicas.
1997	I Encontro de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária organizado pelo MST, com apoio da UnB, UNICEF, dentre outras.	Lançado o desafio de pensar a educação a partir do mundo do campo, levando em conta seu contexto, sua cultura, percepção de tempo, espaço, meio ambiente e o modo de viver e trabalhar.
1998	I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo, uma parceria entre o MST, a UnB, UNICEF, UNESCO e CNBB.	Ambos marcam a construção do paradigma da educação do campo, em oposição às frágeis políticas para a educação rural predominante no país.
Esses espaços públicos marcaram a construção do paradigma da educação do campo, em oposição às frágeis políticas para a educação rural predominantes no país.		
Houve, a partir de então, por parte do poder público, o reconhecimento da necessidade de pensar uma legislação específica de educação aos povos do campo		
2000	Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, concomitante à realização da II Conferência Paranaense: Por uma Educação Básica do Campo	com o envolvimento de diversas entidades, entre elas, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária (Cresol/Baser), Central Única dos Trabalhadores (CUT) e MST, as Universidades: UFPR, UEM, Unicentro e Unioeste
2002	Criada na SEED a Coordenação da Educação do Campo	Departamento específico para a Educação do Campo, passando, assim, a ter um espaço de articulação entre o poder público e a sociedade civil organizada.
3 de abril de 2002	Resolução CNE/CEB nº 001/02	Aprovação, por parte do Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, em 2002, das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.
28 de abril de 2008	RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 002/08	Estabelecem diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
14 de dezembro de 2010	RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 007/10	Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
2010	DECRETO CNE/CEB nº 7.352	dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, destacamos o art. 1º, pois, determina as características da educação do campo, além de trazer

2010	INSTRUÇÃO NORMATIVA – SUED/SEED Nº 024/2010	novas definições sobre as populações do rurais e escola do campo  Proposta Pedagógica Projovem Campo – Saberes da Terra
2010	INSTRUÇÃO NORMATIVA – SUED/SEED Nº 026/2010	Orienta sobre a habilitação dos professores e técnicos para atuar nas áreas de conhecimento e qualificação social e profissional do Programa Projovem Campo Saberes da Terra
28 de outubro de 2010	RESOLUÇÃO – GS/SEED N.º 4.783/2010	Instituir a Educação do Campo como Política Pública Educacional, caracteriza a educação do campo e determina os deveres da Secretaria de Estado da Educação

Fonte: adap.PARANÁ (2006)

## EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

À escola do campo são atribuídos grandes desafios, na construção de um modelo que propicie as inter-relações, ressignificando os valores do trabalho na perspectiva de princípio socioeducativo e a humanização. A educação do e no campo deveria estar vinculada a um projeto de desenvolvimento voltado para os sujeitos que a pertencem, pois são povos que, ao longo da história, foram explorados e expulsos do campo, devido a um modelo de agricultura extensionista, uma monocultura voltada para a exportação, fortemente dependente dos insumos industriais, agrotóxicos, sementes transgênicas, necessitando cada vez mais a expansão das áreas agriculturáveis obrigando, assim, a existência do desmatamento irregular, a pesca predatória e outros fatores além da busca de melhores condições de vida nas cidades, pois, se comparado com a cidade, o campo não tinha o mesmo valor para a burguesia.

Eis por que este modelo de educação do campo deve fundamentar-se em um modelo no qual foco seja, além do desenvolvimento humano, as relações com o meio a qual ele está inserido.

De acordo com PARANÁ (2006, p.27):

"[...] Na educação do campo, devem emergir conteúdos e debates, entre outros, sobre:

- a diversificação de produtos relativos à agricultura e o uso de recursos naturais;
- a agroecologia e o uso das sementes crioulas;
- a questão agrária e as demandas históricas por reforma agrária;
- os trabalhadores assalariados rurais e suas demandas por melhores condições de trabalho;
- a pesca ecologicamente sustentável;
- o preparo do solo.

Vale destacar que tais temas possibilitam o estudo de um modelo de desenvolvimento do campo que se contraponha ao modelo hegemônico [...]"

Como sabemos durante muito tempo a educação do campo não ocupou o centro das discussões e muito menos foi foco de estudos sobre os avanços e direcionamentos dos planos educacionais, esteve à margem das políticas educacionais, uma vez que, da ótica oficial, não era necessária aos povos trabalhadores da terra. No Paraná, desde o ano 2002, a Coordenação da Educação do Campo do Estado, discute e participa, da elaboração de propostas de políticas públicas para a educação do campo, com objetivo de contribuir para a gestão e a prática pedagógicas nas escolas do campo e, portanto, destina-se a todos os educadores das escolas do campo e gestores da educação PARANÁ (2006).

Discordo de FERREIRA e BRANDÃO (2011, p. 12-13), onde, em suas considerações finais do seu trabalho intitulado “Educação do Campo: Um olhar histórico, uma realidade concreta” os autores afirmam que:

“Compreendemos enfim que para resgatar e construir uma identidade do homem e da mulher do campo é necessário que haja mudanças culturais e comportamentais. [...] os trabalhadores rurais precisam quebrar os preconceitos, no sentido de mudar a visão que a sociedade brasileira tem em relação a eles próprios e neste contexto, as escolas existentes no campo, fora do âmbito dos assentamentos e acampamentos, poderão contribuir com a mudança de paradigma, contribuindo com as lutas por melhorias na educação e na vida no campo.”

pois, não é necessário que haja a reconstrução de suas identidades culturais e comportamentais. Apesar de todo o processo de evolução da sociedade, os povos do campo, apesar da grande pressão burguesa, ainda mantém suas características de ser e pertencer ao meio ao qual estão inseridos e com os mesmos tecnológicos dos “povos da cidade”. O que pode gerar a discordância com relação a essa visão é a questão da qualidade de vida no sentido das necessidades humanas.

Como aborda MAX NEEF (2003), temos dois tipos de necessidade básicas, as de caráter ontológico ou existencial, que são a de ter, ser, fazer e interagir e as de caráter axiomático ou de valor, onde são divididas em outras nove características básicas dentre elas a de subsistência, de proteção, de participação, identidade e liberdade. Quando propomos que “haja mudanças culturais e comportamentais” estamos impondo nossos anseios de um padrão cultural, partimos dos pressupostos de o que consideramos ser o necessário, mas sobre nossos próprios pontos de vista, ou seja, continuamos “marginalizando” os povos do campo, assim como o que ocorria em 1549, com a imposição, pelos jesuítas, da cultura, educação e mais

exatamente religião sobre os indígenas e, em 1934, na Constituição da República art. 138º, onde estimulava a educação eugênica.

## **ASPECTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO CAMPO**

A educação foi inserida no país pelos jesuítas, por volta de 1549. Este modelo educacional durou em torno de dois séculos, entrando em decadência com a vinda da corte portuguesa e a expulsão dos jesuítas, pois, até então, era direcionada apenas para as camadas ou classes dominantes, os brasileiros destas classes iam para Coimbra, ou outros centros europeus, para fazer curso superior, isto porque, Portugal não permitia a criação de universidades no Brasil.

Em 1827, com a proclamação da Independência e a fundação do Império, surgiram novos ideais pedagógicos, inclusive, a tentativa de organizar um sistema de ensino gratuito e popular, por meio de uma lei de 1827, que estabelecia que se criassem escolas primárias em todas as cidades, vilas e povoados e secundárias nas mais povoadas. Contudo, tal lei não entrou em vigor em função da falta de agentes de planejamento e execução BARSA (1997, p. 306). A primeira Constituição brasileira data de 1824, quando em 12 de novembro de 1823, D. Pedro I, com apoio dos militares e no Partido Português, deu um golpe onde dissolveu a Assembleia Constituinte impondo uma constituição com tendências absolutistas PEDRO (1997, p. 204-205).

No Brasil, entre o fim do séc. 19 e o início do séc. 20, o ruralismo pedagógico, tinha como intuito beneficiar a imensa maioria da população que vivia no campo e que, em 1900, totalizava aproximadamente 90% de toda a população brasileira, que ainda sofria com os altos índices de analfabetismo, como uma tentativa de resgatar a educação do campo RAMAL (2010). A educação está entre os discursos dos textos da Constituição brasileira desde a constituição 1934. Nesta época, o Brasil era presidido por Getúlio Vargas (Governo Provisorio 1930-1934), inaugurando uma nova forma de governo, onde descentralizava o poder da burguesia cafeeira, porém com poderes praticamente ditatoriais.

Segundo PEDRO (1997, p. 345) desde os anos 20, que a educação passava por uma modernização, o objetivo dos estudiosos era romper com o modelo de educação eclesiástica. A proposta de inovação na forma de educar, não dogmática,

propunha a experimentação como forma educacional e, por esse motivo, a igreja lutava contra este modelo.

Em fevereiro de 1932, quando foi anunciado o novo código eleitoral, a nova legislação propunha voto obrigatório e secreto entre os 18 e 21 anos, com direito de voto às mulheres, mas mantendo proibição do voto aos mendigos e analfabetos. Após a primeira reunião da Assembleia, em novembro de 1933, a Constituição foi devidamente publicada em 16 de novembro 1934, lugar em que, legislava sobre vários aspectos da vida social, econômica e política brasileira, surgem então, os primeiros traços, na constituição, sobre a educação PEDRO (1997, pp. 311-312).

## **CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS**

Entre o fim dos anos 1933 e meados de 1934, o país aguardava os resultados da Assembleia Constituinte, pois, a mesma, tinha por objetivo elaborar a nova constituição que substituiria a de 1891, um período de intensas discussões e desentendimentos entre governo e grupos que participavam da elaboração. O governo defendia a mudança no campo social, político, e econômico, do outro lado, a Igreja Católica defendia a ideia de que era momento de assegurar maior intervenção na vida política exercida no país LEINEKER (2012).

Podemos observar no anexo 01, referente à Constituição de 34, que esta seria o marco inicial para a definição do que seria o esqueleto das diretrizes educacionais que temos hoje. No art. 121, observa-se a importância da fixação do homem no campo e garantir-lhe processos educacionais. Apesar de, o art. 149 garantir que a educação é direito de todos e deve ser ministrado, pela família e pelos poderes públicos, erroneamente, no art. 138, era estimulada a educação eugênica, que, para os moldes sociais e comportamentais da época, justificava-se, pela diferenciação e separação dos níveis sociais, a classe elitizada da operacional. O art. 156 determina a quantidade de verba pública a ser aplicada na educação, nunca menos de dez por cento, união e municípios, e os estados e o distrito federal nunca menos de vinte por cento, e, no caso da educação rural, a união no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação.

Após o golpe de estado, em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas revogou a Constituição de 1934, dissolveu o Congresso e outorgou ao país, sem qualquer consulta prévia, a Carta Constitucional do Estado Novo, de inspiração fascista, com a supressão dos partidos políticos e concentração de poder nas mãos

do chefe supremo do Executivo. Esta ditadura garantiu a Getúlio mais oito anos de mandato, instaurando uma nova Constituição, elaborada pelo jurista Francisco Campos. Entre as principais medidas adotadas, destacam-se a instituição da pena de morte e a supressão da liberdade partidária e da liberdade de imprensa PEDRO (1997, p.314-315).

Dando continuidade ao processo iniciado na Constituição de 1934, a Constituição de 1937, anexo 02, além de delimitar ainda mais a educação, atribuiu mais deveres da união e dos estados sobre a mesma, fixando as bases e os quadros educacionais nacional, art. 15, atribuiu à união o poder de legislar sobre as diretrizes de educação nacional, art. 16, garante cuidados especiais à juventude e a infância, assegurando o conforto e cuidados das condições físicas, intelectuais e morais art. 127. Determina que educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais, são disciplinas obrigatórias em todas as escolas primárias, normais e secundárias.

Em 1946, o Brasil passara a ser governado pelo Presidente General Dutra, mantendo toda a máquina e a estrutura de poder criada por Vargas. Na Constituição de 1946, anexo 03, que ficou pronta em setembro do mesmo ano, instaurou a democracia liberal no país, o fim da censura e da pena de morte e, no campo da educação, houve poucas alterações.

No art. 166, há a determinação de que a educação é direito de todos, dada no lar ou em casa, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Institui que cada sistema de ensino deveriam ter, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurassem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, fato este que não representa a atual situação.

Em 1949, houve o Seminário Internacional de Educação de Adultos, com proposta de criação das Missões Rurais, com objetivo de preparar intensivamente líderes e agentes comunitários para o combate a “doença do analfabetismo”. Esta ideia sobre o analfabetismo, era vista também como uma “erva daninha” daí a expressão “erradicação do analfabetismo”. Para FREIRE (2001, p. 18)

“[...] o analfabetismo não é nem uma “chaga” nem uma “erva daninha a ser erradicada”, nem tão pouco uma enfermidade, mas uma das expressões concretas de uma situação social injusta.”

A partir de então, o Estado ganha a possibilidade de transferir a responsabilidade pela educação dos moradores do campo, permanecendo a obrigatoriedade às empresas agrícolas na constituição de 1967 e na emenda de 1969.

A Constituição de 1967, anexo 04, teve como contexto predominante nessa época o autoritarismo e a política da chamada segurança nacional, que visava combater inimigos internos ao regime, rotulados de subversivos, instalado em 1964, regime militar.

Nela, dois pontos chamam a atenção, primeiro, no art. 176, a educação, deveria ter em sua estrutura, os ideais de liberdade e solidariedade humana, sendo assim, seria uma das justificativas para a introdução obrigatória da disciplina e prática educativa de educação moral e cívica, fundada nos princípios de obediência da lei, que ensina preceitos de ética e de cidadania ao educando, para ter consciência dos seus direitos e deveres como cidadão. Esta metodologia de ensino vigorou entre os anos de 1964 a 1985.

Outro ponto de interesse, é o art. 178, onde, as empresas seriam obrigadas a manter gratuitamente, o ensino primário de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, fato este, que até os dias de hoje certamente não ocorre de forma correta. É comum, em alguns casos, a iniciativa por parte das empresas, investir na qualificação de seus empregados visando fins lucrativos e, em segundo plano, a ascensão na própria empresa e não por qualidade educacional. Após a ruptura do poderio militar com a eleição do Presidente Tancredo Neves, em 15 de janeiro de 1985, e da sua morte no dia de posse em 15 de março do mesmo ano, em 1988, pelo então Presidente José Sarney, foi aprovada nova e a última Constituição brasileira PEDRO (1997, p. 315-316).

Finalmente, a última Constituição brasileira, a de 1988, anexo 05, nesta sem dúvidas podemos observar grandes mudanças em relação às demais, pois, possibilitou a participação dos movimentos sociais na elaboração de políticas públicas, essa participação tornou a Constituição democrática, partindo do princípio que democracia é governo do povo incluindo a da educação, e traz um marco significativo para a qualidade da educação. Talvez, outras estejam por vir, pois, constantemente são publicadas as emendas constitucionais. Além de maiores atribuições, direitos e deveres dos municípios, estados e da nação, possibilitou um rearranjo interno, da educação e de todos os seus processos, deu maior autonomia

e flexibilidade às governanças, autorizando, cada uma, adequar as leis às suas realidades.

Vários pontos positivos podem ser observados como o art. 208 parágrafo III, onde determina tem um olhar mais atento ao atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, ou o art. 214, parágrafo I, buscando no plano nacional de educação a erradicação do analfabetismo, até certo ponto um pensamento utópico. Mas sem dúvidas o ponto alto foi à inserção de um olhar mais atento sobre as questões ambientais. Segundo o art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois, este é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se não só ao Poder Público, mas também, à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Como se isso não bastasse, no mesmo artigo no parágrafo VI, caberia então à união e todos os seus subordinados, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, fazendo-nos cidadãos mais ativos e críticos.

## **LEIS**

Quando pretendemos trabalhar com a educação ambiental e a educação do campo, estamos subordinados não só a o que estabelece a constituição, mas também a uma série de leis tanto nacionais como estaduais. Assim sendo, devemos seguir as seguintes regulamentações.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024, de 1961 não houve preocupação efetiva com a educação rural, muito pelo contrario, o foco foi voltado para a educação urbana. Esta responsabilidade ficou a cargo dos municípios, o que levou há uma situação muito precaria para os povos do campo, pois, os pequenos municipios não tinham condições de sustentar uma educação voltada ao sujeito do meio rural, do campo. A preocupação do governo, além da alfabetização, era com a qualificação do trabalhador, para isso estabeleceram-se parcerias com algumas entidades que auxiliaram na execução do projeto. Em relação ao campo, em 1976 foi realizado parceria com a Massey-Ferguson, fabricante de tratores, com o treinamento de 40.000 tratoristas LEINEKER (2012).

Com a aprovação da Lei de Diretrizes de Base nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, houve o reconhecimento da diversidade do campo. Porém, mesmo com

esses avanços na legislação educacional, a realidade das escolas para a população rural continuava precária. No artigo 28º, a LDB estabelece as seguintes normas para a educação do campo:

- “Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino proverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
- I. conteúdos curriculares e metodologia apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
  - II. organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
  - III. adequação à natureza do trabalho na zona rural MEC (1996).”

Ao reconhecer que o campo possui suas particularidades, como respeito à diversidade sociocultural, este artigo traz uma inovação ao acolher as diferenças sem transformá-las em desigualdades, assim, os sistemas de ensino deverão fazer adaptações na sua forma de organização, funcionamento e atendimento para se adequar às peculiaridades e à realidade do campo. Contudo, sabemos que este seria mais um empecilho para a formação de um sistema educacional adequado, pois, deparamo-nos com atual situação de defasagem do quadro de profissionais, até mesmo na educação urbana.

A lei número 9.795, instituída em 27 de abril de 1999, anexo 06, dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Logo em seu primeiro artigo, a lei determina que se entenda por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, parafraseando o art. 225º da constituição. A educação ambiental, como direito de todos, art. 3º, teria que ser um componente essencial e permanente da educação nacional, art. 2º, de forma presente, articulada, inter e transdisciplinarmente no contexto de todos os níveis e modalidades do processo educativo, sejam ele das séries iniciais ao ensino médio, EJA, superior e profissional em caráter formal e não formal e científico empírico.

Desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, art. 10º, mas para isso, os professores em atividade, em todos os níveis e em todas as disciplinas, devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, art. 11º. Deve ser composta por princípios básicos, art. 4º, como o humano como parte do meio,

holístico, quando tratamos das interferências sobre o ambiente e as causadas das mesmas, democrático e participativo. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considera a interdependência entre o meio natural, o social, econômico, cultural e outros, com enfoque na sustentabilidade, a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais baseadas no pluralismo de ideias e concepções não só pedagógicas, mas também, de vida sem deixar de lado o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

## RESOLUÇÕES

Como vimos em VIEIRA (2007) *et al*, que a resolução é um ato do Congresso Nacional e de qualquer uma de suas casas, legislativo, de conteúdo concreto, de efeitos internos, amparando as determinadas deliberações da Assembleia da República, tomado por procedimento diferente do previsto para a elaboração das leis, não sujeitas a promulgação e a controle preventivo da constitucionalidade mas em regra com efeitos internos.

De acordo com o anexo 07, Resolução CNE/CEB 1 de 2002, Art. 1º e 2º, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo, sendo esta definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Portanto, deve corresponder às necessidades da formação integral dos povos do campo garantindo o acesso aos níveis e modalidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial), de acordo com o artigo 6.º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, EDUCAÇÃO M.D. (2002)

**"Art. 6º** O Poder Público, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo em especial aos Estados garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de Nível Técnico."

No art. 1º, da Resolução nº 2 de 2008, anexo 08, observa-se a preocupação desta lei com relação a diferenciação entre a educação urbanocêntrica e a educação do/no campo, pois, destina-se ao atendimento às populações rurais, em suas variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras e outros. Leva-se em conta no art. 4º, a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida. Quando for necessária a utilização do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo no percurso residência escola. Apesar da preocupação com o deslocamento das crianças, principalmente, dos cinco anos iniciais de formação que, em alguns casos, percorrem grandes distâncias a pé e antes do amanhecer, para pegar o transporte até a escola mais próxima, faz-se necessário, para atender a essa demanda, a construção de pequenas escolas e a contratação de profissionais capacitados.

Vemos que a realidade da educação do campo foge do que é pautado no art. 7º, onde afirma que a Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, bem como infraestruturais adequadas, materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo com respeito às diferenças entre as populações atendidas, quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições, com o apoio dos professores e do pessoal de magistério com formação pedagógica apropriada à Educação do Campo.

Nos art. 38º e 39º da Resolução nº 7 de 2010, anexo 09, consta que a educação do campo ou rural, incorpora os espaços da floresta, pecuária, minas, espaços pesqueiros, caiçaras ribeirinhos e extrativistas, que, até mesmo para um leigo, gera dúvidas com relação ao texto, pois, apresenta um sentido muito superficial sobre o que pode ser tratado. Muito antes da elaboração desta resolução, e das demais que lhe dá suporte, já havia bem definidos o que são ecossistemas, biomas, sistemas de produção agrícola e pecuária, biodiversidade e as definições das características sociais dos povos indígenas, pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos, quilombolas, extrativistas e assentados. Além disso, deve ser trabalhada, principalmente, no que se refere o todo o art. 40º “requer respeito às suas peculiares

condições de vida e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos”.

## DECRETO

No decreto CNE/CEB nº 7.352/10, anexo 10, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA destacamos o art. 1º, pois, determina as características da educação do campo, além de trazer novas definições sobre as populações do campo e escola do campo.

"[...] § 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I. populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural;
- II. escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo. [...] BRASIL (2010)"

## A EDUCAÇÃO DO CAMPO NO PARANÁ

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Em 2005, a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Superintendência da Educação, elaborou a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2005 - SUED**, lugar em que, na instrução 31ª, as Ações Pedagógicas Descentralizadas da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual (APED), tem como objetivo de dar “atendimento de Comunidades Indígenas, Comunidades do Campo, [...] são denominados APED ESPECIAS”, porém não são mencionadas atitudes para tal atendimento diferenciado.

Novamente, em 2010, são elaboradas novas instruções normativas, a **INSTRUÇÃO Nº 024/2010 – SUED/SEED, Proposta Pedagógica Projovem Campo – Saberes da Terra**, considerando a LDB Nº 9.394/96, entre outros, determina implementar a proposta e que seja acompanhada pelo Departamento da Diversidade e pelo Departamento da Educação e Trabalho, por meio da Coordenação de Educação do Campo, articulado aos Núcleos Regionais de Educação, ficando à cargo do Departamento da Diversidade e da Coordenação da

Educação do Campo, subsidiar a equipe pedagógica dos NRE's, objetivando a implementação da proposta para o Ensino Fundamental. Além disso, realizar e acompanhar junto à UFPR - Setor Litoral a formação continuada de professores, ancorada nas especificidades da referida proposta pedagógica, elaborar processo de solicitação para repasses financeiros para o transporte escolar e acompanhar, junto ao Grupo de Planejamento Setorial e ao Grupo de Financeiro Setorial desta Secretaria, o repasse destes recursos EDUCAÇÃO S. D (2010).

A **INSTRUÇÃO N° 026/2010 – SUED/SEED**, que Orienta sobre a habilitação dos professores e técnicos para atuar nas áreas de conhecimento e qualificação social e profissional do Programa Projovem Campo Saberes da Terra:

1. Para atuação na Qualificação Social e Profissional:
  - a. Qualificação Social e Profissional/Arco ocupacional produção rural familiar: o/a técnico/a deverá ter formação pedagógica com Curso Superior em Agronomia e/ou Zootecnia e/ou Veterinária e/ou Ciências Agrárias e/ou Engenharia Ambiental ou tecnólogo nas diversas áreas das ciências agrárias e/ou ter concluído o Curso Técnico em Agroecologia e/ou Agropecuária e/ou Educação Ambiental. Em caso de acadêmicos, seguir a legislação vigente.
2. Formação Continuada Para o professor atuar no Programa Projovem Campo Saberes da Terra é obrigatória sua participação nos cursos de Formação Continuada Especialização em Educação do Campo promovida pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral em parceria com a SEED EDUCAÇÃO S. D b (2010).

Segundo EDUCAÇÃO (2010), ainda em 2010, o governo do estado lança a Resolução Estadual N.º 4.783/2010 – GS/SEED, onde resolve instituir a Educação do Campo como Política Pública Educacional, visando a garantia e a qualificação do atendimento escolar aos diferentes sujeitos do campo, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica. Reafirma, também, as características da população rural, como agricultores familiares, os pequenos proprietários, os faxinalenses, os extrativistas, e inclui os pescadores artesanais das ilhas. Essa resolução gera um avanço na política educacional do estado e para a valorização dos povos do campo, pois proporciona maior visibilidade a educação que antes era "marginalizada".

No Paraná, após a constatação do elevado índice de analfabetismo nos assentamentos, foi criado, pelo governo estadual, entre os anos 1992-1994, o *Programa Especial Escola Gente da Terra*, com propósito de proporcionar atendimento “específico e diferenciado” aos povos do campo, indígenas, assentados e assalariados rurais, nos níveis do Ensino Fundamental e da alfabetização de jovens e adultos. Ainda nesta gestão, em 1992, foram publicados os Cadernos de

subsídios ao processo de educação de jovens e adultos do campo, parceria entre o MST e a Comissão Pastoral da Terra, ambos agindo como os interlocutores entre as comunidades e o governo EDUCAÇÃO (2010).

Pode-se destacar também, outras parcerias que deram e vem dando cada vez mais resultados positivos rumo a uma educação rural de qualidade frente aos avanços sociais.

#### CASAS FAMILIARES RURAIS

As Casas Familiares Rurais (CFR) tiveram origem na França em 1935, nasceram da sensibilidade do Padre Abbé Granerau, nas *“Maison Familiale Rural”*, e da iniciativa de um grupo de famílias do meio rural, propondo a adoção de uma formação profissional que fosse aliada à educação humana para seus filhos com a estrutura da Pedagogia da Alternância. No Brasil a primeira Casa Familiar surgiu em Pernambuco em 1968, no Sul, o processo de implantação das Casas Familiares Rurais teve início no Paraná, em 1987, nos municípios de Barracão e Santo Antônio do Sudoeste, com discussão dos agricultores e envolvimento das comunidades, cujos principais objetivos são:

- Melhorar a qualidade de vida dos produtores rurais através da aplicação de conhecimentos técnicos científicos organizados a partir dos conhecimentos familiares, e através da pedagogia da alternância os jovens acima de 14 anos com 4ª série, 1º ou 2º grau nos três anos de curso recebem um diploma de formação profissional e o 1º Grau, para aos que não têm.
- Fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, e desenvolver a consciência de que é possível, através de técnicas de produção adequadas, de transformação de comercialização, viabilizar uma agricultura sustentável, sem agressão e prejuízos ao meio ambiente.

Das 42 existentes no estado, mediante a experiência com a pedagogia da alternância, oferecem contribuições ao debate da educação do campo. Atualmente, são 11.300 famílias envolvidas, 4.200 jovens em formação e 8.100 jovens formados. Sendo que destes 86% permanecem no seu meio desenvolvendo suas atividades com qualidade de vida. ACAFAR (2014).

## ESCOLAS ITINERANTES

A Escola Itinerante recebe este nome por que acompanha o deslocamento das famílias Sem Terra e garante às crianças, jovens e adultos acampados o direito à educação. Segundo EDUCAÇÃO S. D. d (2010, p. 18)

"As Escolas Itinerantes resultam de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná e estão localizadas em áreas de acampamento constituído por famílias de trabalhadores rurais sem terra. Essa parceria culminou no Parecer nº 1012/2003 emitido pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e a Resolução nº 614/2004 desta Secretaria de Educação. Em 2010, haviam 10 Escolas Itinerantes distribuídas em 10 acampamentos, 9 municípios, 8 Núcleos Regionais de Educação, reunindo 155 professores e, aproximadamente, 1.200 alunos. As Escolas Itinerantes estão ligadas a 2 Escolas bases – Colégio Estadual Iraci Salete Strozak (assentamento Marcos Freire; município de Rio Bonito do Iguçu) e Colégio Estadual Centrão (assentamento Pontal do Tigre, município de Querência do Norte). As Escolas Bases são as responsáveis pelo registro, guarda e expedição da documentação escolar do aluno, assim como, pelo suporte legal e pedagógico (SEED/Resolução nº 614/2004)."

A Escola Itinerante tem como de seus princípios a democratização da gestão escolar, que se concretiza na participação da comunidade, na gestão administrativo-financeira e na direção coletiva dos processos pedagógicos, de forma dinâmica e organizada. A principal tarefa dessa escola é resgatar a dignidade e o direito à educação, tantas vezes negada historicamente ao ser humano.

Com a criação na SEED da Coordenação da Educação Escolar do Campo (CEEC), em 2002, a educação do campo passou a ter um espaço de articulação entre o poder público e a sociedade civil organizada. Segundo EDUCAÇÃO, S. E (2013), a CEEC:

"A Educação Escolar do Campo no Estado do Paraná está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, pelo Parecer CEE/CEB n. 1.011/2010 e Resolução n. 4.783/2010 – que institui a Educação do Campo como Política Pública Educacional – e pelo Decreto Presidencial n. 7.352/2010 – que dispõe sobre a Política da Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera). Entende-se por sujeitos do campo: as/os agricultoras/es familiares, as/os pequenas/os proprietárias/os, as/os faxinalenses, as/os extrativistas, as/os pescadoras/es artesanais das ilhas, as/os ribeirinhas/os, as/os assentadas/os e acampadas/os da reforma agrária, as/os trabalhadoras/es assalariadas/os rurais e a população inserida em comunidades caracterizadas pela especificidade de modo de vida e trabalho com a terra e a água. Da mesma forma, compreendem-se por Escolas/Colégios do Campo as inseridas em comunidades caracterizadas pelo vínculo e trabalho com a terra e a água, bem como aquelas localizadas em espaço urbano cujo público majoritário sejam sujeitos oriundos do campo."

Ao todo, após o mapeamento ocorrido entre os anos 2007 e 2012, foram identificadas 589 escolas e/ou colégios do e no campo, das/os quais podem ser destacadas, por suas especificidades, as/os escolas/ colégios das ilhas do litoral, as/os escolas/colégios itinerantes localizadas nos acampamentos da reforma agrária e as/os escolas/colégios de assentamento do MST. Para SOUZA *et al* (2012) o estado do Paraná, em 2012, tinham em torno de 1.700 escolas no campo, onde cerca de 1.100 escolas municipais e 634 escolas estaduais.

Estas escolas/colégios são atendidas/os pedagogicamente pela Ceec/Dedi, a qual realiza um trabalho de orientação quanto à autoidentificação/pertencimento dessas/es escolas/colégios, objetivando a construção e o fortalecimento da sua identidade, de modo que cada instituição garanta no seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) a efetivação da prática pedagógica voltada à educação do campo EDUCAÇÃO, S. E (2013).

Segundo o mesmo autor, a Coordenação da Educação Escolar Indígena (Ceei) implementa políticas públicas que atendem a, aproximadamente, 3600 estudantes indígenas da Educação Básica, pertencentes aos povos Kaingang, Guarani, Xetá e Xokleng, em 45 comunidades. São 36 escolas/colégios indígenas, territorializadas/dos em 26 municípios que garantem do direito à educação das sociedades indígenas implicando em assegurar uma/um escola/colégio específica/o, diferenciada/o e intercultural na própria comunidade, respeitados seus processos culturais de aprendizagem e o ensino da língua indígena em paridade com a língua portuguesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

## **DÍALOGOS ENTRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Bem, vimos separadamente o que é a Educação Ambiental e o que é a Educação do/no Campo, mas, na prática, como se dá esse processo nas escolas? Como se dá esse processo de ensino-aprendizagem, que contem ferramentas de articulação e de ligação como diferentes áreas, atores e situações do cotidiano escolar e da vida de educadores e educandos?

Em tese, seria um tanto conflituooso dizer que toda escola do campo pratica educação ambiental, mas nem toda prática de ensino de educação ambiental, é uma pratica de educação do campo. Até mesmo porque não se desenvolvem no campo. A educação do campo necessita da construção de um modelo que propicie as

interrelações, ressignificando os valores do trabalho partindo de princípios socioeducativos, de humanização, de pertencimento ao espaço e muitos outros, fundamentando-se em um modelo no qual foco seja, além do desenvolvimento humano, as relações com o meio a qual ele está inserido.

Já no caso da educação ambiental, além de ser considerada uma práxis social e educativa, entendemos que ela faz parte dos processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade, ou seja, todo o corpo que faz parte do sistema educacional de uma escola e fora dela, constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências com foco na/para a conservação do meio ambiente, que é um bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

ZAKRZEWSKI (2004) *apud* BARROS (2012, p.9) explicam que,

"A Educação Ambiental no campo deve transcender a simples lógica marchetada pelo valor agrícola, mas deve ser comprometida com o empoderamento social". Isso possibilitará que diversas vozes expressem a sonoridade do grito da liberdade, buscando a responsabilidade ambiental na construção de um mundo que valorize a diversidade biológica e a diferença cultural. [...] É o sentido de compreender a memória coletiva da cotidianidade rural, marginalizada pelos desmontes econômicos e esquecidos pelas políticas públicas voltadas à condição urbana. (ZAKRZEWSKI, 2004, p. 84)".

A educação ambiental tende a um componente essencial e permanente da educação nacional, estando presente, de forma articulada nos entremeios de todos os níveis e modalidades educacionais formais ou não. Portanto, não se restringe a uma aquisição de conhecimento, passa a ser uma mudança comportamental na busca de soluções para os problemas ambientais.

CRIB e CRIB (2007), abordam a necessidade de uma maior presença da educação ambiental nas escolas do campo, pois, resgata inúmeros valores que são considerados fundamentais:

[...] para uma visão e uma atuação abrangentes por envolver as instâncias ética, ecológica, econômica, política, social, histórico-cultural e tecnológica, necessárias para preparar os cidadãos como corresponsáveis na resolução de problemas ambientais e para outras transformações no que se refere à superação das desigualdades sociais, da dominação da natureza e da degradação ambiental .

As teorias sobre a educação para os povos do campo focam-se na discussão da perspectiva da população a qual é destinada, portanto, os habitantes do meio rural. Este viés educacional deu-se através de sua organização política, passando de apenas de um plano geral de desenvolvimento para uma reivindicação de uma

classe social. O atual modelo de educação necessita de uma busca de perspectivas ainda mais amplas, que gerem um maior envolvimento, faz-se necessário incentivar e incorporar práticas de educação ambiental que contextualizem a realidade em diferentes vértices como os culturais, sociais e econômicos, ou seja, que possuam uma visão integradora.

Como visto no trabalho no anexo 06 a Constituição de 88, art. 255, todos nós temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois é um bem de uso comum e essencial à vida, portanto cabe a nós defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Com a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, mesmo com as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural regional, conteúdos curriculares e metodológicos apropriados às reais necessidades e interesses dos alunos - LDB 9.394/96 artigo 28º- e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal - Lei 9.795/99 art. 10.

Não obstante, a Educação do campo segue a mesma ideologia, isso porque, sua identidade de escola define-se pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros - Resolução CNE/CEB 001/02 art. 2 - partindo do pressuposto que é indispensável o planejamento feito em comum com as comunidades e em regime de colaboração - Resolução CNE/CEB nº 002/08 art.10 -, além do respeito às suas peculiares condições de vida e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos - Resolução CNE/CEB nº 007/10 art. 40.

Como ferramentas de difusão de conhecimento, podemos citar o ensino da Agroecologia, pois, junto a Educação Ambiental e do Campo, além de promoverem a conscientização sobre a importância do consumo de produtos saudáveis, questionam sobre a produção e as formas de preservação dos agroecossistemas envolvidos durante o processo de produção. Partindo desses pressupostos, destaco esta como uma alternativa importante seja no que diz respeito ao resgate dos saberes tradicionais dos agricultores, como também na valorização dos recursos existentes no interior das unidades produtivas entre outros.

De forma resumida focando apenas nas questões sobre a educação, a agroecologia vai muito além da sala de aula e dos muros da escola, pois se tratam de mudanças comportamentais, filosóficas e éticas de alunos, pais educadores e toda uma comunidade, principalmente quando ocorrem grandes esforços na socialização e revalorização de conhecimentos, conhecimentos estes que, empíricos ou científicos, dão a ela características polidisciplinares. Do contexto das práticas de agricultura alternativa, iniciadas por volta dos anos 80, deu-se a introdução dos processos de ensino-aprendizagem, que em síntese são dedicadas não só a uma educação voltada para ações pontuais de educadores e estudantes, mas também em ações coletivas pautadas em iniciativas com foco no ensino, pesquisa e extensão.

Segundo PARANÁ (2006, p.27) a educação do campo deve estar vinculada a um projeto de desenvolvimento peculiar aos sujeitos que a concernem, devem emergir conteúdos e debates, entre outros, sobre a agroecologia e o uso das sementes crioulas. A agroecologia baseia-se em alguns princípios norteadores que, de uma forma geral, são adequados para qualquer região, mas, assim como na agricultura, **não é apenas a substituição de um pacote ou modelo de atitudes e conhecimento, se adapta à complexidade e particularidades de cada sistema onde atua**, sempre partindo do princípios éticos e sociais. O ponto principal da aprendizagem agroecológica é a relação da natureza e dos seres vivos (incluindo o homem, é claro), isso porque é na natureza onde se realizam todas as formas de vida, racional ou irracional, animada ou inanimada. Por mais simples ou por mais complexa que possa parecer essa relação, é dotada de valores, cultura, práticas, saberes e formas de organizações sociais. A construção deste conhecimento crítico e reflexivo deve primar pelo pluralismo metodológico e epistemológico, sendo uma ferramenta de conscientização e libertação das estruturas ideológicas que sustentam a sociedade hegemônica e a educação bancária.

## **RELATO DE INTERVENÇÃO**

Como projeto de intervenção, pretendo trabalhar com, sem dúvidas, a principal empresa no ramo de produtos de origem ecológica e agroecológica e educação ambiental do litoral do Paraná, a F.Amaro<sup>®</sup>. Em Meados de 2012, fui convidado por Francisco Amaro, que além de fundador da empresa, é um grande amigo, colega de profissão (Agroecólogo) e difusor do conhecimento ambiental.

**ATIVIDADES AMBIENTAIS, SOCIAIS E EDUCACIONAIS.**

**EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - *Adubos Naturais***

**CNPJ: 11.257.619/0001-00**

**Facebook – Francisco Amaro**

**Francisco Amaro – *Téc. em Agroecologia* – Fone 9998-2622 ou**

**[franciscoamaro7@yahoo.com.br](mailto:franciscoamaro7@yahoo.com.br)**

**A Empresa F. Amaro desenvolve suas ações em pilares ligados as temáticas, ambientais, sociais, educacionais.**

## **HISTÓRICO DA EMPRESA**

Francisco Amaro, fundador da empresa, atualmente é aluno do Curso de Gestão Empreendedorismo pela UFPR- Setor Litoral, Matinhos Paraná. Técnico em Agroecologia pela mesma instituição desde 2007, além das atividades econômicas de comercialização dos adubos naturais, oficinas etc., tem desenvolvido nos últimos anos, atividades ligadas às temáticas ambientais, sociais e educacionais, trabalhando com escolas, espaços de recuperação e atendimento de jovens com necessidades e cuidados especiais além de comunidades rurais.

Com a demanda, cada vez mais crescente, de cursos, palestras e demais atividades, busca apoio financeiro para continua atendendo às necessidades das entidades que o convoca.

## **TRABALHO EM CONJUNTO**

Abaixo, segue uma imagem de uma de muitas oficinas realizadas pela empresa. Em uma das oficinas pude contribuir com materiais para elaboração de uma das cartilhas utilizadas durante o curso.

Proposta de parceria entre a F.Amaro e a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

### **Plano de ação:**

**Ficará a cargo da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria do Meio Ambiente:**

- Sementes e mudas arbóreas e arborícolas nativas – fonte IAP;
- Mudas nativas e frutíferas – (IAPAR, Morretes);
- Ferramentas
  - 3 enxadas,
  - 2 cortadeiras,
  - 3 pás,
  - 2 ancinho;

- 2 carrinhos de mão (carrinhas);
- Terra preta - 2 caminhões;
- 3 caminhões composto da Equitoterapia;
- Sombríte

**Ficará a cargo da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Educação:**

- Alunos do contra turno de com o horário – hora atividade da professor(a);
- Programação das atividades nas escolas e ações de campo.

**Parceria – Casas de Recuperação**

- Mão de obra;
- Viveiro;
- Produção;
- Terapia ocupacional;
- Pronto Socorro – Arborização

**Ficará a cargo da F. Amaro:**

**EQUIPE DE APOIO:**

Francisco Amaro – Técnico em Agroecologia

Danilo Martins - Tecnólogo em Agroecologia

Gabriel Webber - Gestor Ambiental

**Local desenvolvimento das atividades**

- Localidade – Guaraguaçu - Pontal do Paraná;
- Local – Com possibilidade de um viveiro de (20x12m);
- Local – Implantação de 5 ou + canteiros de minhocario;
- Local – Leiras de compostagem com resíduos vegetais e animais;

**Cronograma**

Em virtude de ser um ano de eleições políticas federais e estaduais, o cronograma sofreu alterações, pois ainda não foram iniciadas as atividades.

*Tabela 2 Cronograma de Atividades*



Educação e Meio Ambiente	Educação e Meio Ambiente	Educação e Meio Ambiente	Educação e Meio Ambiente	Educação e Meio Ambiente	Educação e Meio Ambiente
<b>Turismo Pedagógico</b>					

**Conclusões sobre o trabalho:**

Fica alertado que as funções das atividades desenvolvidas pela F. Amaro, esta relacionada as execuções das ações de manejo e cuidados técnicos das práticas no viveiro, e nas hortas da escolas, Equitoterapia. Sendo que, atividades serão desenvolvidas nos horário no contra turno. Neste horário os alunos estarão com os técnicos ambientais no cultivo das hortas escolares.

## CONSIDERAÇÕES

Baseando-se nas leituras referentes à Educação do Campo é possível afirmar que definir educação “no e do” campo é um procedimento além de dificultoso, gera grandes desafios, uma vez em que, é um processo que ainda está em constante construção, que coloca em xeque a supremacia do projeto do capital em contraposição ao projeto político emancipatório dos movimentos sociais do campo e de todos os seus atores. A pesquisa na educação do campo leva-nos a deparar-se com políticas de regulação e repressão dos mais “vulneráveis”<sup>3</sup>. Torna-se indispensável a discussão sobre uma educação do campo pública no Brasil sem que sejam considerados a cultura, os saberes, as experiências adquiridas de gerações em gerações, a dinâmica do cotidiano dos povos do campo a fim de organizar as bases éticas, teóricas e metodológicas, é imprescindível, também, a busca dada vez maior na formação de professores e a produção de materiais didáticos voltados aos sujeitos sociais do e no campo.

Na prática, o que vemos é uma simples adaptação dos recursos utilizados nas escolas da zona urbana para o campo, que, na maioria das vezes, não alcança as expectativas ou não condiz nenhum pouco com a realidade camponesa, ribeirinha, dos assentamentos, quilombolas, faxinalenses e tantos outros grupos que tem em sua essência o sentido de pertencimento ao campo.

<sup>3</sup> Nota do autor: diz-se “vulnerável”, como uma visão errônea sobre os povos do campo no sentido de acesso a às informações, à assistência e tecnologias.

## ANEXOS

### Anexo - 01 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934)

**Art. 5º** - Compete privativamente à União:

XIV - traçar as diretrizes da educação nacional;

**Art. 121º**

§ 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

**Art. 138º** - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

b) estimular a educação eugênica<sup>4</sup>;

**Art. 149º** - A educação é direito de todos e deve ser ministrado, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

**Art. 151º** - Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

**Art. 156º** - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único - Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual. BRASIL a (1934).

### Anexo - 02 CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937)

**Art. 15º** - Compete privativamente à União:

IX - fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer à formação física, intelectual e moral da infância e da juventude;

**Art. 16º** - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

<sup>4</sup> Termo criado, em 1883, pelo antropólogo inglês Francis Galton, aplicada às crianças, em especial aos filhos da classe trabalhadora mais empobrecida, sobretudo, nos termos da época, entre “órfãos e abandonados, pretos ou pardos, débeis ou atrasados”. O mesmo acontecia com as características físicas que eram distribuídas pelos membros de uma sociedade consoante a sua herança genética. Os filhos de pessoas inteligentes e fisicamente dotadas tendiam a ser também intelectualmente dotados e belos. Nada menos que três dos ministros da Educação, durante a Era Vargas, identificaram-se com esse ideal de base racista FILHO (2012).

XXIV - diretrizes de educação nacional;

**Art. 127º** - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral.

**Art. 131º** - A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência BRASIL b (1937).

### **Anexo - 03 CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)**

**Art. 166º** - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

**Art. 167º** - O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

**Art. 168º** - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II - o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III - as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;

IV - as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;

V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

**Art. 172º** - Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar BRASIL c (1946)

### **Anexo - 04 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967**

**Art. 176º** - A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

**Art. 177º** - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 2º Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

**Art. 178º** - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário educação, na forma que a lei estabelecer. BRASIL d (1967)

## **Anexo - 05 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**Art. 6º** - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 22º** - Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

**Art. 23º** - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**Art. 24º** - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

**Art. 30º** - Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

**Art. 205º** - A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

**Art. 208º** - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

III. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI. atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Art. 212º** - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

**Art. 214º** - A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a

I. erradicação do analfabetismo;

II. universalização do atendimento escolar;

III. melhoria da qualidade do ensino;

IV. formação para o trabalho;

V. promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

**Art. 225º** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente BRASIL e (1988).

## **Anexo - 06 LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999**

*Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais,

conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 2º** - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

**Art. 3º** - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I. ao Poder Público, nos termos dos art's. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II. às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III. aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Ambiente- Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

**Art. 4º** - São princípios básicos da educação ambiental:

I. o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socio econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III. o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV. a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V. a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI. a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII. a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII. o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

**Art. 5º** - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I. o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos científicos, culturais e éticos;

II. a garantia de democratização das informações ambientais;

III. o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV. o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V. o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI. o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII. o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

**Art. 9º** - Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I. educação básica:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental e

c) ensino médio;

II. educação superior;

III. educação especial;

IV. educação profissional;

V. educação de jovens e adultos.

**Art. 10º** - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

**Art. 11º** - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 13º** - Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I. a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II. a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III. a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais;

IV. a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V. a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI. a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII. o ecoturismo. BRASIL (1999).

## **Anexo - 07 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

#### **Resolução CNE/CEB 1, de 3 de Abril de 2002:**

**Art. 1º** A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo a serem observadas nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de ensino.

**Art. 2º** Estas Diretrizes, com base na legislação educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal.

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país. EDUCAÇÃO C. N. (2002)."

**Anexo - 08 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008**

*Estabelece diretrizes complementares,  
normas e princípios para o desenvolvimento  
de políticas públicas de atendimento da  
Educação Básica do Campo.*

**Resolve:**

**Art. 1º** A Educação do Campo compreende a Educação Básica, em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais, em suas variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras e outros.

§ 1º A Educação do Campo, de responsabilidade dos Entes Federados, que deverão estabelecer formas de cooperação em seu planejamento e execução, terá como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade em todo o nível da Educação Básica.

**Art. 3º** A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo de deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e que as crianças sejam transportadas do campo para o campo.

**Art. 6º** A oferta de Educação de Jovens e Adultos também deve considerar que os deslocamentos necessários sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo.

**Art. 7º** A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com o atendimento do art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

§ 1º A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas, quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

§ 2º A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de magistério de apoio ao trabalho docente deverão sempre considerar a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometido com suas especificidades.

**Art. 9º** A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002.

**Art. 10º** O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio ou Educação profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

§ 1º É indispensável que o planejamento de que trata o *caput* seja feito em comum com as comunidades e em regime de colaboração, Estado/Município ou Município/Município consorciados.

§ 2º As escolas multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente. EDUCAÇÃO C. N. b (2008)

**Anexo - 09 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais  
para o Ensino Fundamental de 9 (nove)*

**EDUCAÇÃO DO CAMPO, EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E  
EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

**Art. 38º** A Educação do Campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura e se estende, também, aos espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas, conforme as Diretrizes para a Educação Básica do Campo (Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002; Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008).

**Art. 39º** A Educação Escolar Indígena e a Educação Escolar Quilombola são, respectivamente, oferecidas em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas e, para essas populações, estão assegurados direitos específicos na Constituição Federal que lhes permitem valorizar e preservar as suas culturas e reafirmar o seu pertencimento étnico.

§ 1º As escolas indígenas, atendendo a normas e ordenamentos jurídicos próprios e a Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, terão ensino intercultural e bilíngue, com vistas à afirmação e à manutenção da diversidade étnica e linguística, assegurarão a participação da comunidade no seu modelo de edificação, organização e gestão, e deverão contar com materiais didáticos produzidos de acordo com o contexto cultural de cada povo (Parecer CNE/CEB nº 14/99 e Resolução CNE/CEB nº 3/99).

§ 2º O detalhamento da Educação Escolar Quilombola deverá ser definido pelo Conselho Nacional de Educação por meio de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

**Art. 40º** O atendimento escolar às populações do campo, povos indígenas e quilombolas requer respeito às suas peculiares condições de vida e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

§ 1º As escolas das populações do campo, dos povos indígenas e dos quilombolas, ao contar com a participação ativa das comunidades locais nas decisões referentes ao currículo, estarão ampliando as oportunidades de:

- I. reconhecimento de seus modos próprios de vida, suas culturas, tradições e memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças, adolescentes e adultos;
- II. valorização dos saberes e do papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo, seu ambiente natural e cultural, assim como as práticas ambientalmente sustentáveis que utilizam;
- III. reafirmação do pertencimento étnico, no caso das comunidades quilombolas e dos povos indígenas, e do cultivo da língua materna na escola para estes últimos, como elementos importantes de construção da identidade;
- IV. flexibilização, se necessário, do calendário escolar, das rotinas e atividades, tendo em conta as diferenças relativas às atividades econômicas e culturais, mantido o total de horas anuais obrigatórias no currículo;
- V. superação das desigualdades sociais e escolares que afetam essas populações, tendo por garantia o direito à educação;

§ 2º Os projetos político-pedagógicos das escolas do campo, indígenas e quilombolas devem contemplar a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais,

§ 3º As escolas que atendem a essas populações deverão ser devidamente providas pelos sistemas de ensino de materiais didáticos e educacionais

que subsidiem o trabalho com a diversidade, bem como de recursos que assegurem aos alunos o acesso a outros bens culturais e lhes permitam estreitar o contato com outros modos de vida e outras formas de conhecimento. EDUCAÇÃO C.N. c (2010)

## **Anexo - 10 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

### **Decreto CNE/CEB nº 7.352/10**

**Art. 1º** A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I. populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural;
- II. escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

§ 2º Serão consideradas do campo as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições especificadas no inciso II do § 1º.

§ 3º As escolas do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu projeto político pedagógico, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º A educação do campo concretizar-se-á mediante a oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação, a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte adequados ao projeto político pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo. BRASIL (2010)

## **Anexo - 11 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED RESOLUÇÃO ESTADUAL N.º 4.783/2010 – GS/SEED**

**Art. 1º** Instituir a Educação do Campo como Política Pública Educacional com vistas à garantia e a qualificação do atendimento escolar aos diferentes sujeitos do campo, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica.

**Art. 2.º** A Educação do Campo se destina ao atendimento da Educação Básica da população rural, identificada pela comunidade local.

Parágrafo Único – Considera-se população rural os agricultores familiares, os pequenos proprietários, os faxinalenses, os extrativistas, os pescadores artesanais das ilhas, os ribeirinhos, os assentados, os acampados e a população inserida em comunidades caracterizadas pela especificidade de modo de vida e trabalho com a terra e a água.

**Art. 3.º** As Escolas do Campo são aquelas inseridas em comunidades caracterizadas pelo vínculo e trabalho com a terra, independente de sua localização.

**Art. 4.º** As escolas de Educação do Campo devem ter condições de infraestrutura, apropriadas para o funcionamento, tais como: espaços suficientes e adequado para o processo ensino-aprendizagem.

**Art. 5.º** Cabe à Secretaria de Estado da Educação:

V. criar e implementar políticas públicas que garantam a existência e a manutenção da Educação do Campo com qualidade;

VI. a responsabilidade de promover, acompanhar e implementar a gestão de Políticas Públicas Educacionais voltadas à qualificação do atendimento escolar das populações rurais nas Escolas do Campo;

VII. desenvolver políticas de formação continuada aos profissionais da educação, de forma a garantir seu aperfeiçoamento voltado às especificidades da cultura do campo;

VIII. Projeto Pedagógico que busque à identidade cultural, o tempo e espaço da vida no campo, traduzindo a articulação entre a comunidade local e a sociedade no seu todo, e o necessário acesso da comunidade à informação presente no mundo moderno;

IX. o compromisso com um programa de Agroecologia sustentável que, inserido no cotidiano da escola, alcance a promoção humana.

## REFERÊNCIAS

- ACAFAR. (2014). *Casa Familiar Rural*. Acesso em 03 de 2014, disponível em [acafar.org.br](http://www.arcafarsul.org.br/page/home):  
<http://www.arcafarsul.org.br/page/home>
- BARSA, N. E. (1997). *Nova Enciclopédia Britânica Barsa*. Rio de Janeiro-São Paulo: Encyclopaedica Britannica do Brasil Publicações LTDA.
- Brasil. (1934). *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934)*. Acesso em 03 de 2014, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br):  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)
- BRASIL. (1937). *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1937*. Acesso em 03 de 2014, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br):  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)
- Brasil. (1967). *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967*. Acesso em 03 de 2014, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br):  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm#nova redação](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm#nova%20reda%C3%A7%C3%A3o)
- BRASIL. (1988). *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Acesso em 03 de 2014, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br):  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)
- Brasil. (1946). *CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)*. Acesso em 03 de 2014, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br):  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)
- BRASIL. (1999). *LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999*. Acesso em 03 de 2014, disponível em [planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br): [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)
- CALDART, R. S. (2005). Elementos para a construção do projeto político pedagógico da Educação do Campo. *Cadernos Temáticos: educação do campo*.
- EDUCAÇÃO, C. N. (2008). Acesso em 12 de 2013, disponível em MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=11841&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=11841&Itemid=)
- EDUCAÇÃO, C. N. (2010). Acesso em 12 de 2013, disponível em MINISTERIO DA EDUCAÇÃO:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14906&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906&Itemid=866)
- EDUCAÇÃO, C. N. (2002). *RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002*. Acesso em 01 de 2014, disponível em Domínio Público: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4533.pdf>
- EDUCAÇÃO, M. D. (1996). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*.
- EDUCAÇÃO, M. D. (2002). REFERÊNCIAS PARA UMA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO. *caderno de subsídios*. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo.

- EDUCAÇÃO, S. D. (2013). *diadia.pr.gov.br*. Acesso em 05 de 2014, disponível em [gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br):  
[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/fev\\_2013/sp2013\\_anexo18.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2013/sp2013_anexo18.pdf)
- EDUCAÇÃO, S. D. (2010). *educacao.pr.gov.br*. Acesso em 02 de 2014, disponível em <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/instrucao0262010sued.pdf>
- EDUCAÇÃO, S. D. (2010). *Educação.pr.gov.br*. Acesso em 02 de 2014, disponível em <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/instrucao0242010sued.pdf>
- EDUCAÇÃO, S. D. (2010). *nre.seed.pr.gov.br*. Acesso em 05 de 2014, disponível em [http://www.nre.seed.pr.gov.br/nre/umuarara/arquivos/File/caderno\\_diagnostico\\_campo.PDF](http://www.nre.seed.pr.gov.br/nre/umuarara/arquivos/File/caderno_diagnostico_campo.PDF)
- FARIA, C. (2010). <http://www.infoescola.com>. Acesso em 01 de 2014, disponível em <http://www.infoescola.com/geografia/exodo-rural/>
- FERREIRA, F. d., & BRANDÃO, E. C. (2011). EDUCAÇÃO DO CAMPO: UM OLHAR HISTÓRICO, UMA REALIDADE. *Revista Eletrônica de Educação*, V. No. 09, jul./dez., 12-13.
- FILHO, S. A. (01 de 01 de 2012). *Revista de História.com.br*. Acesso em 03 de 2014, disponível em <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/educacao/racismo-a-brasileira>
- FILHO, S. A. (01 de 01 de 2012). *Revista de História.com.br*. Acesso em 03 de 2014, disponível em <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/educacao/racismo-a-brasileira>
- FREIRE, P. (2001). *Ação cultural para a liberdade e outros escritos*. São Paulo: Paz e Terra.
- INCRA. (2014). *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária*. Acesso em 04 de 02 de 2014, disponível em <http://www.incra.gov.br>: <http://www.incra.gov.br/index.php/reforma-agraria-2/projetos-e-programas-do-incra/educacao-no-campopronera>
- LEINEKER, M. D., & ABREU, C. B. (2012). A educação do campo e os textos constitucionais: um estudo a partir da constituição federal de 1934. *IX ANPED SUL Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul*.
- MELLO, C. A. (2001). Curso de Direito Administrativo. In: *Curso de Direito Administrativo 13ª ed.* Malheiros.
- Michaelis. (2014). *Michaelis*. Acesso em 13 de 01 de 2014, disponível em <http://michaelis.uol.com.br/>:  
<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=rural>
- MORAES, A. D. (2000). *Direito Constitucional*. ATLAS.
- NEEF, M. (Abril de 2003). "Empoderamento" de Comunidades e Desenvolvimento Alternativo. *Associação de Pedagogia Social de Base Antroposófica no Brasil*.

PARANÁ, G. D. (2006). *Diretrizes Curriculares Para a Educação do Campo*. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Curitiba, Pr.

PEDRO, A. (1997). *História da civilização ocidental: geral e Brasil*. São Paulo: FTD.

RAMAL, C. (2010). *O RURALISMO PEDAGÓGICO NO BRASIL: REVISITANDO A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO RURAL*. Acesso em 03 de 2014, disponível em Revista HISTEDBR On-Line:  
[http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer\\_histedbr/jornada/jornada10/\\_files/e2qdukOb.pdf](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada10/_files/e2qdukOb.pdf)

Souza, M. A., Fontana, M. I., & Correia de Paula Marcoccia, P. (2012). ESCOLAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO CAMPO NO ESTADO DO PARANÁ: DIRETRIZES CURRICULARES E PRÁTICAS ESCOLARES. *Olhar de professor*, 15, 101.

VIEIRA, M. (2007). Acesso em 03 de 2014, disponível em  
<https://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20070112023220AAEJz3J>